



C.M.V.
Proc. Nº 2166, 27
Fls. 07
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 1008/2021

Sr. Presidente:

O vereador **DR. ANDRÉ MELCHERT**, nos termos do art. 127 e seguintes do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado a Exma. Sra. Prefeita Municipal Lucimara Godoy Vilas Boas - PSD a seguinte indicação, para as providências cabíveis:

Encaminha a inclusa **Minuta de Projeto de Lei** que “Dispõe sobre o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Valinhos”.

JUSTIFICATIVA:

Com o recente advento da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que “dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”, tendo o legislador se limitado a empregar a expressão “empregada gestante”, o que, *de per se*, sugere vínculo celetista e pode, portanto, vir a ensejar a exclusão das funcionárias e servidoras estatutárias da benesse ali concedida, à vista dos princípios administrativos que regem o funcionalismo público, notadamente o da legalidade, e, atento à *mens legis* e ao alcance social contido na referida legislação, bem como em atenção aos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, serve a

Página 1 de 3

2133/2021

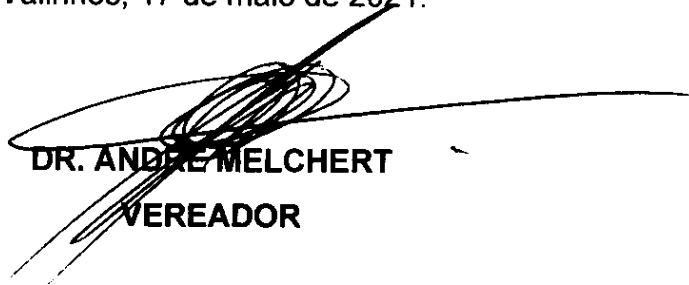


C.M.V.
Proc. Nº 2166, 21
Fls. 02
Resp. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

presente para encaminhar a minuta do competente Projeto de Lei para o fim de estender os efeitos da referida Lei recém promulgada às servidoras públicas municipais.

Valinhos, 17 de maio de 2021.



DR. ANDRÉ MELCHERT
VEREADOR



C.M.V.
Proc. Nº 21661/21
Fls. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12021

“Dispõe sobre o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Valinhos”.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a funcionária ou servidora pública municipal gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
PREFEITA MUNICIPAL

Página 3 de 3